



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 31 de Julho de 2018 • Ano • Nº 3259

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0814 de 03 de Julho de 2018.** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no município de Araci, vinculadas ao fundo municipal de educação e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Antonio Carvalho Da Silva Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Praça da Conceição, 04

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y+DF8EITS7FUZMO1NH8XUW

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### **DECRETO “NE” Nº 0814 DE 03 DE JULHO DE 2018.**

**Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Araci, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, da forma que autoriza a Lei Municipal nº 692/96 e Lei Federal nº 11.494/2007 e na Portaria Conjunta nº 02 de 15 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB,

**Art. 1º** Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Araci, em especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1456-7, e vinculadas ao CNPJ nº 06.076.077/0001-21 – Secretaria Municipal de Educação Araci, à Secretaria de Educação e Cultura, bem como ao Secretário Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

§ 1º. Os(as) outorgados(as) de que trata o artigo responderão pela movimentação de contas específicas, observado a extensão do poder efetivada na quantidade/grupo de assinaturas.

§ 2º. Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – emitir cheques;
- IV – requisitar talonários de cheques;
- V – retirar cheques devolvidos;
- VI – endossar cheque;
- VII – sustar/contrordenar cheques;
- VIII – cancelar cheques;
- IX – baixar cheques;
- X – encerrar contas de depósitos;
- XI – receber, passar recibo e dar quitação;
- XII – firmar compromissos;
- XIII – efetuar acordos;
- XIV – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- XV – autorizar outros débitos;
- XVI – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- XVII – autorizar débito em conta relativo a operações;
- XVIII – assinar aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- XIX – autorizar aplicações financeiras;
- XX – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XXI – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XXII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XXIII – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XXIV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XXV – efetuar saques – conta-corrente;
- XXVI – efetuar saques – conta poupança;
- XXVII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XXVIII – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXIX – receber ordens de pagamento;
- XXX – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XXXI – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXXII – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXXIII – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXXIV – emitir comprovantes;
- XXXV – efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXXVI – consultar obrigações do débito autorizado;
- XXXVII – assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

**Art. 2º** Nos termos do § 1º do artigo anterior, as contas destinadas às demandas financeiras do Fundo Municipal de Educação e Cultura, abrangidas no CNPJ nº 06.076.077/0001-21, são:

- Agência: 1456-7/ Conta: 17084-4;
- Agência: 1456-7/ Conta: 17143-3;
- Agência: 1456-7/ Conta: 17614-1;
- Agência: 1456-7/ Conta: 18630-9;
- Agência: 1456-7/ Conta: 20533-8;
- Agência: 1456-7/ Conta: 21408-6;
- Agência: 1456-7/ Conta: 22724-2;
- Agência: 1456-7/ Conta: 24041-9;
- Agência: 1456-7/ Conta: 24105-9;
- Agência: 1456-7/ Conta: 24869-x;
- Agência: 1456-7/ Conta: 24945-9;
- Agência: 1456-7/ Conta: 26927-1;
- Agência: 1456-7/ Conta: 27553-0;
- Agência: 1456-7/ Conta: 28296-0;
- Agência: 1456-7/ Conta: 28487-4;
- Agência: 1456-7/ Conta: 29430-6;
- Agência: 1456-7/ Conta: 29551-5;
- Agência: 1456-7/ Conta: 30294-5;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Agência: 1456-7/ Conta: 30295-3;

Agência: 1456-7/ Conta: 30566-9;

Agência: 1456-7/ Conta: 5986-2;

**Parágrafo único** - Para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVII, do § 2º, do art. 1º, relativamente às contas referidas nos incisos I ao II do presente artigo, praticados pelos representantes designados na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretário Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Nos termos do § 1º do art. 1º, bem como para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVII, do § 2º, do mesmo artigo, excetuadas as contas aludidas nos incisos do art. 2º, para a segura e efetiva movimentação de todas as demais contas vinculadas ao CNPJ nº 06.076.077/0001-21, serão necessárias, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretário Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Por tratar-se de competência exclusiva do Executivo, nos termos e limites da lei, para o ato a que se refere o inciso XXXVII, § 2º, do art. 1º, deverá constar a assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município de Araci, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitados os alcances dos grupos de assinaturas dispostos nos arts. 2º e 3º.

**Art. 6º** As mesmas disposições do artigo anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º e seus §§, a saber:

I – solicitar saldos, extratos e comprovantes;

II – consultar saldos de aplicações financeiras;

III – consultar obrigações do débito direto autorizado;

IV – consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;

V – solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

VI – solicitar saldos e extratos de investimentos;

VII – emitir comprovantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- 
- VIII – efetuar transferência por meio eletrônico;
  - IX – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
  - X – cadastrar limites de pagamento e transferência no gerenciador financeiro;
  - XI – efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
  - XII – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
  - XIII – cadastrar contas de fornecedores no gerenciador financeiro.

**Art. 7º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araci, Bahia, 03 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito